



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS



GÁS NATURAL/AR - 009/02

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2002

Ilmº Sr.  
Dr. José Cesário Cecchi  
Superintendente de Comercialização e  
Movimentação de Gás Natural  
Agência Nacional do Petróleo - ANP  
Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Envio de informações complementares à Carta GÁS-NATURAL/AR – 007/02

Prezados Senhores,

Com referência ao Ofício nº 053/SCG, que amplia o prazo para o envio de comentários sobre a Nota Técnica nº 002/02/SCG - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO PREÇO MÍNIMO POR ZONA DE ENTREGA DA TARIFA “ROLLED IN” POSTAL NO CONCURSO ABERTO DA TBG -, a Unidade de Gás Natural da PETROBRAS, vem por meio desta, encaminhar informações complementares às enviadas anteriormente à ANP, através da Carta GÁS-NATURAL/AR – 007/02.

Cabe ressaltar que a Carta GÁS-NATURAL/AR – 007/02 reúne os comentários da Unidade de Gás Natural a respeito do critério para a definição do preço mínimo por zona e da apresentação realizada pela ANP, em 11/01/2002, onde esta Agência expôs suas argumentações contra o critério de cálculo de tarifas do Manual do Concurso Aberto, objeto da Nota Técnica nº 002/02/SCG.

Desta forma, gostaríamos de agregar alguns comentários complementares, específicos à referida Nota Técnica:

**I. Relação do Cálculo da Tarifa “Rolled in” Postal com a Definição das Tarifas por Zona de Entrega (item 5 da Nota Técnica nº 002/02/SCG)**

A ANP, através do item 5 da Nota Técnica, consolida sua posição em adotar o critério “roll in”, sempre que o custo incremental for inferior à tarifa vigente, e declara que:

---

UNIDADE DE GÁS NATURAL / ASSUNTOS DE REGULAÇÃO  
Av. República do Chile, 65 / 12º, andar - sala 1201  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20035-900  
Tel.: (55 21) 2534-4881 - Fax.: (55 21) 2534-1080



GÁS NATURAL/AR - 009/02

*"O objetivo [do critério "roll in"] é repassar ao carregador original, responsável pela viabilização do investimento inicial, os benefícios*

*associados à redução do custo unitário de transporte devido aos efeitos de escala (custo médio decrescente), sinalizando adequadamente para a atração de novos investimentos."*

Entendemos que a alteração no critério de cálculo da tarifa "roll in", proposto pela ANP nessa Nota Técnica, não está em consonância com o descrito acima e resulta em um aumento desta tarifa para o carregador original, a PETROBRAS, em comparação à tarifa calculada pelo critério descrito no Manual do Concurso Aberto, provocando impactos econômicos e financeiros negativos à Companhia.

O objetivo do critério "roll in", como a ANP mesmo reconhece, é privilegiar o carregador original, fazendo com que este não perca competitividade frente aos novos carregadores.

A ANP, ao propor esta nova regra de cálculo, está transferindo aos novos carregadores condições competitivas em detrimento do carregador original, deixando de considerar que o custo incremental dos novos volumes (inferior ao valor da tarifa vigente) só é viabilizado devido à escala do projeto original, ou seja, dos contratos existentes antes da ampliação.

Além disso, a ANP menciona no item 5.2 da Nota Técnica que:

*"Apesar de não definir explicitamente, o Manual permite a interpretação de que a tarifa "rolled in" postal deve ser calculada através da média entre as tarifas postais original e incremental, ponderada pelas respectivas capacidades".*

Com relação a este ponto, convém registrar que o Manual, em seu capítulo IV, apresenta um exemplo de pagamento antecipado que considera, claramente e explicitamente, o critério "roll in", mantendo-se pesos equivalentes para os volumes dos contratos existentes e os volumes resultantes da expansão.

## **II. Exemplo Ilustrativo do Cálculo da Tarifa "Rolled in" Postal e do Preço Mínimo por Zona de Entrega (item 5.3 da Nota Técnica nº 002/02/SCG)**

Com relação ao exemplo proposto pela ANP no item 5.3 da Nota Técnica, destacamos as seguintes observações:



## GÁS NATURAL/AR - 009/02

O exemplo apresentado não se aplica se nos voltarmos para a filosofia de concepção desse projeto. Mesmo sabendo que a maior parte da demanda estaria concentrada no mercado de São Paulo, o projeto foi concebido de forma a garantir que o gás natural

penetrasse em todos os mercados de forma global e homogênea, independente do Estado em que os mesmos estivessem localizados. Desta forma, ficou decidido que o

preço do gás importado da Bolívia seria o mesmo em todos os pontos de entrega ao longo do sistema. Como a ANP mesmo menciona em sua Nota Técnica, a lógica do investimento do setor passava pela universalização do serviço.

Assim, o carregador original possui uma tarifa única, postal, esteja ele retirando o gás em Mato Grosso do Sul ou em Porto Alegre.

Quando a ANP calcula a Tarifa Postal “*Rolled In*” independente da tarifa por Zona e chega a conclusão de que “... O novo carregador estaria pagando até MSGAS um valor mais elevado que o próprio custo de transporte correspondente à capacidade original...”, essa Agência deixa de considerar que o carregador original, visando atender à política de Governo que beneficiava todos os Estados de forma homogênea no desenvolvimento do mercado de gás natural do país, também paga tarifa de transporte mais alta que o próprio custo de transporte para levar o gás até essa zona de entrega. Entendemos que esta foi a racionalidade do desenvolvimento do projeto, calcada em uma política pública definida pelo próprio Governo.

Consideramos que, se o mesmo exercício tivesse sido realizado para a zona de entrega da SULGAS, ou até mesmo da SCGAS, os resultados obtidos favoreceriam o novo carregador.

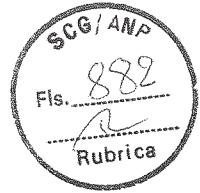
Pelo critério de cálculo proposto pela ANP (“Cálculo Simultâneo da Tarifa Postal “*Rolled in*” e das Tarifas por Zona”), o novo carregador teria uma tarifa de capacidade na zona de entrega da MSGAS de R\$ 0,56/MMm<sup>3</sup>, muito inferior à tarifa do carregador original rolada, de R\$ 0,89/MMm<sup>3</sup>. Esse exemplo somente explicita, mais uma vez, como o critério sugerido pela ANP poderia ser injusto com o carregador original, responsável pela criação de escala que viabilizou a construção do projeto.

Mais uma vez, ressaltamos que o objetivo do critério “*roll in*” é garantir a competitividade do carregador original frente a novos entrantes, que poderiam se colocar na posição privilegiada de apenas participar de ampliações em que o custo incremental fosse menor que a tarifa vigente.

Finalizando, gostaríamos de reiterar nossa inteira disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos e informações sobre o assunto.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS



GÁS NATURAL/AR - 009/02

Atenciosamente,

Original assinado por

Flávio Santos Tojal de Araújo  
Gerente de Assuntos de Regulação  
Unidade de Gás Natural da PETROBRAS

C.C.: GÁS-NATURAL, EAES, DNT, MC, LGN, DGN, TCOM, ESTRATÉGIA-CORPORATIVA/AEM, E&P/RA, INTERNACIONAL/GEE, TRANSPETRO, SEJUR, GASPETRO-ASJUR.

---

UNIDADE DE GÁS NATURAL / ASSUNTOS DE REGULAÇÃO  
Av. República do Chile, 65 / 12º. andar - sala 1201  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20035-900  
Tel.: (55 21) 2534-4881 - Fax.: (55 21) 2534-1080